



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XI, Nº 2205

PALMAS, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARSPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Dados: 2018.12.06 18:23:59 -03'00'

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 769, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche à servidora KELBE RIBEIRO MONTEIRO, Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto, matrícula nº 24.314-3, no período de novembro a dezembro de 2018, em benefício de seu filho ARTHUR MONTEIRO CAMPÊLO.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 770, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alterar os layouts de arquivos para geração dos demonstrativos contábeis e fiscais pelo SICAP / Contábil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins.

Considerando que os balanços e demonstrativos contábeis e fiscais são gerados pelo SICAP/Contábil a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos xml, conforme layout definidos pelo TCE/TO, com base nas Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, e os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e de Demonstrativos Fiscais - MDF.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Layouts: arquivo LOA Receita; arquivo Balancete da Receita e arquivo Receita para geração dos demonstra-

tivos contábeis e fiscais pelo SICAP/Contábil, com base nos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, conforme Tabelas a seguir:

1)Arquivo LOA Receita

LoaReceita.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	2	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	4	N		sim
**	**	idRecursoVinculado	9	N		sim
**	**	contaContabil	17	N	Contas iniciando com dígito 5	sim
**	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N		sim
	**	tipoOperaçãoReceita	3	N	101- Receita 102 -Renúncia de Receita 103-Restituição de Receita 104-Desconto Concedido 105-Dedução de Receita para formação do FUNDEB 099-Outras Deduções	sim
		valorReceitaOrcada	-	V		sim
		Descrição	255	T		sim
		tipoNivelConta	1	C	S - Sintética A - Analítica	-
		numeroNivelConta	2	N	Conforme nível da conta	-
		metaArrecadacao1Bimestre	-	V		-
		metaArrecadacao2Bimestre	-	V		-
		metaArrecadacao3Bimestre	-	V		-
		metaArrecadacao4Bimestre	-	V		-
		metaArrecadacao5Bimestre	-	V		-
		metaArrecadacao6Bimestre	-	V		-

2)Arquivo Balancete da Receita

BalanceteReceita.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idUnidadeGestora	14	N		sim
	**	Bimestre	1	N		sim
	**	Exercício	4	N		sim
**	**	idOrgao	2	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	4	N		sim
**	**	contaContabil	17	N	Contas iniciando com dígito 6	sim
**	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N		sim
**	**	idRecursoVinculado	9	N	Se TipoNivelConta = "A" é obrigatório preencher o campo idRecursoVinculado. Se TipoNivelConta = "S" não enviar o campo idRecursoVinculado.	sim

**	tipoOperaçãoReceita	3	N	101- Receita 102 -Renúncia de Receita 103-Restituição de Receita 104-Desconto Con- cedido 105-Dedução de Re- ceita para formação do FUNDEB 099-Outras Deduções	sim
	valorReceitaOrcadaInicial	-	V		-
	valorReceitaOrcadaAtualizada	-	V		-
	metaArrecadacaoBimestral	-	V	Meta de arrecadação do bimestre	-
	valorReceitaRealizadaBimestral	-	V		-
	valorReceitaRealizadaAcumulada	-	V		-
	Descrição	255	T		sim
	tipoNivelConta	1	C	S - Sintética A - Analítica	-
	numeroNivelConta	2	N		-

3)Arquivo Receita

Receita.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**		idUnidadeGestora	14	N		sim
**		bimestre	1	N		sim
**		exercicio	4	N		sim
**	**	idOrgao	2	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	4	N		sim
**	**	contaContabil	17	N	Contas iniciando com dígito 6	sim
**	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N		sim
**		idCredor	11 ou 14	N	OPCIONAL: 11 caracteres pessoa física ou 14 caracte- res pessoa jurídica.	-
**		tipoOperaçãoReceita	3	N	101- Receita 102 -Renúncia de Receita 103-Restituição de Re- ceita 104-Desconto Concedido 105-Dedução de Receita para formação do FUN- DEB 099-Outras Deduções	sim
		realizadaJaneiro	-	V		sim
		realizadaFevereiro	-	V		sim
		realizadaMarco	-	V		-
		realizadaAbril	-	V		-
		realizadaMaio	-	V		-
		realizadaJunho	-	V		-
		realizadaJulho	-	V		-
		realizadaAgosto	-	V		-
		realizadaSetembro	-	V		-
		realizadaOutubro	-	V		-
		realizadaNovembro	-	V		-
		realizadaDezembro	-	V		-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do exercício de 2019.

Art. 3º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

**PORTARIA Nº 774,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 01 de novembro de 2017, que institui o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – Sicap/Contábil – Estadual e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico e assinatura digital dos titulares dos Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado e os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que o artigo 22 da referida Instrução Normativa dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, por Portaria nos casos de indisponibilidade técnica de sistemas.

Considerando que por questões técnicas apenas em 11 de outubro de 2018, este Tribunal de Contas encaminhou à empresa responsável pelo desenvolvimento do SIAFE-TO, uma aplicação em JAVA para validação das informações dos XML, com o objetivo de serem realizados testes no sistema, sendo que ainda não foi encaminhada a versão final.

Considerando que foi realizada reunião técnica neste Tribunal de Contas tratando sobre a matéria, consoante informações acostadas no processo SEI nº 17.001216-6.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazo até o dia 17/12/2018 para que a empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema SIAFE-TO envie os arquivos de teste;

Art. 2º Definir que as remessas, 1ª a 4ª de 2019, sejam consideradas remessas de testes, não havendo, assim, aplicação de sanção para eventuais intempetividades e inadimplências, podendo referidas remessas serem reenviadas com a substituição dos arquivos (remove-se os dados e assinaturas da anterior), no caso de inconsistência;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

**PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE
Nº 58/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação para instrutores, autoridades e convidados que estejam ou não em viagem para visitas institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de hospedagem junto a hotéis de categoria 4 estrelas, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência nº 195/2018;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, certificou que o Hotel Girassol Plaza, é o único empreendimento da região norte classificado como categoria 4 estrelas (0217317);

Considerando que o Parecer Jurídico nº 320/2018 (doc.0218403), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade de se declarar a inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa JC EMPREENDIMENTOS LTDA, nome fantasia Hotel Girassol Plaza, CNPJ nº 00.082.535/0001-59, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação para instrutores, autoridades e convidados que estejam ou não em viagem para visitas institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o valor total de R\$ 20.450,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2019-01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.39 e fonte 0100, Subitem 41 e 80.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

PORTARIA DE DISPENSA Nº 38/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para readequação das salas dos Racks do Prédio Rui Barbosa e readequação na sala do almoxarifado deste TCE-TO, com instalação de exaustores e grades de ventilação;

Considerando as justificativas e especificações apresentadas pelo Setor Solicitante, no Termo de Referência nº 200/2018 (doc.0215935), pela viabilidade da contratação pretendida;

Considerando o Parecer Jurídico nº 348 (0221597), Proc. SEI nº 18.003513-4, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade de se dispensar a licitação para a contratação direta, em face do pequeno valor, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa para readequação das salas dos Racks do Prédio Rui Barbosa e readequação na sala do almoxarifado deste TCE-TO, com instalação de exaustores e grades de ventilação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência nº 200/2018 (doc.0215935), em favor da empresa ENG3PONTOS ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ: 24.359.664/0001-00, por ter apresentado o menor preço na cotação interna, no valor total de R\$ 7.949,92 (sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2018-01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.30 - 33.90.39 - 44.90.52, fonte (0100), Subitens 12,16 e 24.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ATOS

ATO Nº 260, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e IX, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e IX, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, matrícula nº 24.645-5, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de dezembro de 2018.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 39/2014, Proc. SEI nº 14.002300-3, para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais, ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para o TCE/TO, em 2 (dois) elevadores, no "Edifício Ruy Barbosa", da marca OTIS, modelo GNC.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa Elevadores Otis Ltda, CNPJ nº 29.739.737/0017-70, pactuaram para a justa remuneração da prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais, ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para o TCE/TO, em 2 (dois) elevadores, no "Edifício Ruy Barbosa", da marca OTIS, modelo GNC, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face ao reajuste de preços corrigido pelo índice Geral de Preços - IGC - DI, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 39/2014.

Fundamento Legal: Art. 65,§ 8º da Lei Federal 8.666/93.

Valor Total Mensal: R\$ 1.899,08 (mil e oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Valor Total Anual: R\$ 22.788,96 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Novo Valor Total Mensal: R\$ 2.048,22 (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Novo Valor Total Anual: R\$ 24.578,64 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Impacto Financeiro: 7,85 % (sete vírgula oitenta e cinco por cento), que representará um aumento mensal de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).

Os efeitos financeiros serão retroativos à data de 04 de setembro de 2018, data da renovação da prorrogação contratual.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2018/2019-01.122.1171.2208; Natureza da Despesa: 33.90.39 (0100), Subitem 17.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

COM VISTORIA PRÉVIA DE RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIA

POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

PROCESSO SEI Nº: 18.003330-1

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2018 às 09:00 (quatorze) horas horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e 5.450/2002, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones (63) 3232-5872 / 5946.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO (www.tce.to.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2018.

PROCESSO SEI Nº: 18.002681-0

OBJETO: Aquisição de material de consumo

tais como: Material de Limpeza e Produto de Higienização, Gêneros de Alimentação e Material de Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades desta Corte de Contas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2018 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2002 e 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones (63) 3232-5872 / 5946.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO (www.tce.to.gov.br)

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

DIA 5.12.2018

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013.

A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 564/2018 TCE – PLENÁRIO

1. Processo nº: 10.646/2014.
2. Classe de Assunto: 12. Processo Administrativo.

2.1 Assunto: 07. Outros.

3. Responsável: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

4. Órgão/Ente: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

EMENTA: MODIFICA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO 875/2014. ALTERA A VINCULAÇÃO DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ENTRE RELATORIAS.

Examinado e discutido o Requerimento de nº. 006/2018 apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – Vice-Presidente no exercício da Presidência do TCE/TO;

Considerando as exigências do Regimento Interno e da Instrução Normativa de nº. 05, de 18 de dezembro de 2002, quanto à vinculação dos Conselheiros Substitutos as Relatoria;

Considerando o preceituado pelo art. 2º, da Resolução 875/2014, que albergou a vinculação dos Conselheiros Substitutos às Relatorias na conformidade do Anexo II;

Considerando a efetivação das aposentadorias do saudoso Conselheiro Substituto Parsondas Martins Viana e da Conselheira Substituta Márcia Adriana da Silva Ramos materializadas, respectivamente, pela Portaria de nº. 571, de 21 de setembro de 2016 (Processo Sei de nº. 15.004436-4) e pela Portaria de nº. 689, de 05 de novembro de 2018 (Processo Sei de nº. 17.004299-5);

Considerando, desse modo, que a 2ª Relatoria encontra-se, desde o dia 09/11/2018, desprovida de vinculação de Conselheiro Substituto, ou seja, o que comina a alteração do precitado Anexo II, da Resolução de nº. 482/2015_TCE_Pleno, a fim de que possa atender aos comandos do RITCE/TO e da Instrução Normativa de nº. 05/2002, de 18/12/2002;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do inteiro teor do Requerimento de nº. 006/2018;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com supedâneo no RITCE/TO e na Instrução Normativa de nº. 05/2002 acolhendo na sua totalidade o Requerimento de nº. 006/2018 da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – Vice-Presidente no exercício da Presidência do TCE/TO;

RESOLVE:

I)- APROVAR a modificação do Anexo II da Resolução nº 875/2014 que trata da

vinculação dos Conselheiros Substitutos às Relatorias, na conformidade do Anexo Único desta Resolução;

II) - ALTERAR, a partir do dia 15/11/2018, a vinculação do Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes da 4ª Relatoria para a 2ª Relatoria devendo assumir os processos que estavam sendo instruídos/relatados pela Conselheira Substituta Márcia Adriana da Silva Ramos, bem como determinar que os processos que se encontravam sob a instrução/relatoria do Conselheiro Márcio Aluizio Moreira Gomes, enquanto vinculado a 4ª Relatoria, sejam distribuídos ao Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva, que permanecerá vinculado à 4ª Relatoria.

III) - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2018.

Presidiu o julgamento o Conselheiro Vice-Presidente Severiano José Costandrade de Aguiar. Os Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, Jesus Luiz de Assunção em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, Leondiniz Gomes em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha aprovaram a Decisão. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 5 dias do mês de dezembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

Relatoria	Conselheiros Substitutos Vinculados
1ª	Leondiniz Gomes Wellington Alves da Costa
2ª	Márcio Aluizio Moreira Gomes
3ª	Orlando Alves da Silva José Ribeiro da Conceição
4ª	Adauton Linhares da Silva
5ª	Jesus Luiz de Assunção Maria Luiza Pereira Meneses
6ª	Fernando César Benevenuto Malafaia

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 569/2018 Pleno

1. Processo nº: 13158/2017
2. Classe de assunto: 7. Denúncia e Representação
2.1. Assunto: 2. Representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de

Itapiratins-TO

3. Responsável: Eurivaldo Pinto Coutinho - Presidente

4. Órgão: Câmara Municipal de Itapiratins-TO

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

7. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET SEM INFORMAÇÕES BÁSICAS EM SEU CONTEÚDO. CONTRADIÇÃO E AMPLA DEFESA. REVELIA. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PARA A INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO SOB PENA DE ADOÇÃO DE MEDIDA MAIS GRAVOSA ATINENTE À SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

8. Decisão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 1ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam o descumprimento da CF/88, LRF, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Portaria do Tesouro Nacional nº 548/2010 no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação, sob a responsabilidade do senhor Eurivaldo Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Itapiratins-TO.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o representado não trouxe provas que contrapõe os fatos representados;

Considerando a Grave violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação no que concerne à transparência;

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII da Lei nº 1.284, de 2001; art.142-A do Regimento Interno deste Tribunal, art. 1º, inciso II, § 2º e art. 2º, inciso I, §1º da IN/TCE/TO nº 009/2003 alterada pelas IN/TCE/TO nº 03/2008 e IN nº 06/2012, em:

I. conhecer a presente representação formulada pela 1ª Diretoria de Controle Ex-

terno, para, no mérito, julgá-la procedente;

II. aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao senhor Eurivaldo Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Itapiratins-TO, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em função da prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal relativamente no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação, tendo em vista que deixou de disponibilizar site com o domínio da Câmara Municipal de Itapiratins-TO e tampouco site com os dados do Portal de Transparência exigidos pela legislação pertinente (CF/88, LRF, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Portaria do Tesouro Nacional nº 548/2010);

III. fixar, nos termos do art. 83, § 1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, § 3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor;

IV. autorizar o parcelamento da multa, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, § 1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

V. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI. autorizar, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

VII. determinar à Secretaria do Pleno que adote as seguintes providências:

a) proceder a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se aos representantes e ao representado que o prazo recursal inicia-se com a publicação;

b) após a publicação, encaminhe o

processo à Coordenadoria de Diligências – CODIL, para cumprimento das determinações abaixo elencadas, mantendo sob seu crivo – SEPLE, o controle do prazo recursal e trânsito em julgado via sistema.

VIII. determinar à Coordenadoria de Diligências que adote as seguintes providências:

a) proceder à intimação de Eurivaldo Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Itapiratins-TO, quanto a presente decisão e determinar que adote as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite previsto no artigo 159, inciso IV do Regimento Interno, ou seja, que implante adequadamente o Portal da Transparência através de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos recursos recebidos e gastos realizados, folha de pagamento, processos licitatórios realizados pela Câmara e respectivos contratos, aditivos, compras efetuadas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, os textos das Leis relativas ao PPA, LDO e LOA, e todos os demais requisitos previstos na lei, e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme artigo 40 da Lei 12.527/2011;

b) alertar ao responsável que após monitoramento a ser realizado pela 1ª Diretoria de Controle Externo, em caso de eventual descumprimento da determinação, serão encaminhadas às comunicações ao Ministério Público Estadual, Ministério do Planejamento, Secretaria de Planejamento e Orçamento, a Controladoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para suspender as transferências voluntárias do ente;

c) determinar que a Coordenadoria de Diligências – CODIL comunique à Primeira Diretoria de Controle Externo, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, a fim de que realize o monitoramento, dando ciência do resultado ao Relator competente, para conhecimento e providências decorrentes;

IX. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Corregedor André Luiz de Matos Gonçalves. Os Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, Jesus Luiz de Assunção em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho acompanharam o relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto Leonidiz Gomes. Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 5 dias do mês de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 570/2018 Pleno

1. Processo nº: 13505/2017
2. Classe de assunto: 7. Denúncia e Representação
- 2.1. Assunto: 2. Representação - referente ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO
3. Responsáveis: Itamar Barrachini, Prefeito Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO (CPF: 737.929.770-87), Túlio Deusdara Martins Belarmino, Pregoeiro (CPF: 014.685.011-43) e a empresa EJ – MENEGUETTI-ME – CNPJ 09.022.741/0003-63)
4. Interessados: Marina Justino da Silva (CPF: 805.945.061-15), Vereadora, e Custódio Coimbra dos Santos (CPF: 213.101.901-78), Vereador
5. Órgão: Município de Santa Maria do Tocantins-TO
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Ainda não atuou
8. Procurador constituído nos autos: Thais de Paula e Silva – OAB/TO nº 44.496, Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1.556-B, Daniela Ignácio Gagossian – OAB/TO nº 6.589, Daniele Tavares Alves nº 8.037

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 E DECORRENTES CONTRATOS. CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO. ILEGALIDADE DO CERTAME E DE SEUS DECORRENTES CONTRATOS. APLICAÇÃO DE MULTA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. DETERMINAÇÕES.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação protocolizada neste Tribunal pelos Vereadores do Município de Santa Maria do Tocantins-TO, Marina Justino da Silva e Custódio Coimbra dos Santos, quanto a legalidade do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e decorrentes contratos, e

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 110, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 93, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando as irregularidades detectadas, conforme item 9.25, do voto;

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas no voto do Relator em:

I – Conhecer da presente Representação formulada pela senhora Marina Justino da Silva e o senhor Custódio Coimbra dos Santos, ambos Vereadores do município de Santa Maria do Tocantins-TO, vez que foram constatados os pressupostos de admissibilidade;

II – No mérito, considerar procedente a presente Representação, e, via de consequência, considere ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 e os decorrentes contratos do referido procedimento licitatório, conforme tabela abaixo, em razão das irregularidades apontadas no item 9.24, deste voto;

CONTRATOS decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2017

Contrato nº 04, de 26/01/2017
Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Tocantins-TO e a Empresa JACOB E SILVA LTDA

Contrato nº 05, de 26/01/2017
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins-TO e a Empresa E.J. MENEGUETTI - ME

Contrato nº 06, de 26/01/2017 Prefeitura de Santa Maria do Tocantins-TO e a Empresa E.J. MENEGUETTI – ME

Contrato nº 06, de 26/01/2017
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins-TO e a Empresa JACOB E SILVA LTDA

Contrato nº 07, de 26/01/2017
Prefeitura de Santa Maria do Tocantins-TO e a Empresa JACOB E SILVA LTDA

III – Aplicar multa ao senhor Itamar Barrachini, Prefeito Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamen-

to no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelas irregularidades capituladas no item 9.24, deste voto;

IV – Determinar, nos termos do artigo 83, § 1º, do RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o responsável efetue e comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 83, § 3º, do RITCE/TO, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados até a data do fato, na forma prevista na legislação em vigor;

V – Autorizar, nos termos do artigo 96, II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

VI – Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RITCE/TO, o parcelamento da multa em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno, sendo a multa recolhida à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

VII – alertar ao Gestor quanto a observância em relação à Instrução Normativa 10/2008, artigo 2º, deste Tribunal: Art. 2º - A administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios, como também os dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e TCE, informarão obrigatoriamente, por meio eletrônico, no Sistema denominado SICAP-LO, as licitações que serão realizadas, os casos de dispensa e inexigibilidade, os dados do contrato, bem como, a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento, de acordo com o estabelecido nesta Instrução e nos Manuais Técnicos;

VIII – determinar a realização de inspeção, nos termos do inciso II do art. 129 do Regimento Interno do TCE/TO, junto à Prefeitura de Santa Maria do Tocantins-TO, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins-TO e Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Tocantins-TO, visando obter dados, documentos

e apurar possíveis irregularidades concernentes à efetuação do Pregão Presencial nº 001/2017, bem como a verificação da execução de seus decorrentes contratos (item 9.10, deste voto);

VIIIA) determine à Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO, que proceda a formação de processo apartado de natureza de Inspeção, constando como Responsáveis, Itamar Barrachini, Prefeito Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO (CPF: 737.929.770-87), Túllio Deusdara Martins Belarmino, Pregoeiro (CPF: 014.685.011-43) e a empresa EJ – MENEQUETTI-ME – CNPJ 09.022.741/0003-63); e, via de consequência, proceder o encaminhamento ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, para expe de Portaria, visando constituir a equipe que realizará a inspeção.

IX – determinar o envio de cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias;

X – determinar à Secretaria do Pleno-SEPLe, para proceder a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

XI – intimar o Prefeito de Santa Maria do Tocantins-TO, para que, em 15 (quinze) dias, a contar da data de sua intimação, encaminhe a esta Corte de Contas cópia de toda documentação concernente à compra de combustível atual;

XII – Após, determinar o envio dos presentes autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister;

Presidiu o julgamento o Conselheiro Corregedor André Luiz de Matos Gonçalves. O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho e os Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, Jesus Luiz de Assunção em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, Leondiniz Gomes em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha acompanharam o relator, Conselheiro Severiano José Costandrade. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 5 dias do mês de dezembro de 2018.

DECISÕES SINGULARES

DESPACHOS

TERCEIRA RELATORIA

1. Expediente nº: 10805/2018
2. Classe de Assunto: 15. Expediente
- 2.1. Assunto: 1. Réplica do Expediente 10786/2018 – Ofício nº 1019/2018/GABPRES informando sobre a abertura de processo licitatório supostamente ilegal para a contratação de serviços de abastecimento de água potável no Município de Brejinho de Nazaré/TO
3. Responsável: Rogério Bezerra Lopes – CPF nº 865.447.051-87
4. Entidade de Origem: Agência Tocantinense de Saneamento – CNPJ nº 11.996.434/0001-00
- 4.1. Entidade: Município de Brejinho de Nazaré/TO
- 4.2. Órgão: Prefeitura de Brejinho de Nazaré
5. Relator: Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
6. Representante do MP: ainda não atuou
7. Procurador constituído nos autos: Não atuou

8. DESPACHO Nº 772/2018

8.1. Trata-se de Expediente no qual o Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento – Senhor Rogério Bezerra Lopes, encaminha informações a respeito da abertura de processo licitatório supostamente ilegal para a contratação de serviços de abastecimento de água potável no Município de Brejinho de Nazaré/TO.

8.2. A irrisignação consiste na alegação de ilegalidade no contrato de concessão e contrato de programa – Concorrência Pública nº 1/2018, devido ao fato de que tais instrumentos se referem a objeto já contratado com a Agência Tocantinense de Saneamento.

8.3. Cumpre observar, o Poder Executivo do Município de Brejinho de Nazaré publicou em seu Diário Oficial nº 136, de 27 de novembro de 2018, aviso de cancelamento do procedimento licitatório, conforme cópia anexa aos autos, ou seja, é evidente a perda do objeto do presente Expediente.

8.4. O A Instrução Normativa TCE/TO nº 8/2003, em seu artigo 32, § 2º autoriza o arquivamento do feito, mediante autorização do Presidente desta Corte.

8.5. Isto posto, decido:

8.5.1. Considerar a perda do objeto

do presente Expediente, devido ao cancelamento da Concorrência Pública nº 1/2018, visando contratação de serviços de abastecimento de água potável no Município de Brejinho de Nazaré/TO;

8.5.2. Determinar à Secretaria do Pleno que adote as medidas necessárias a fim de que seja efetuada a publicação do

presente despacho no Boletim Oficial deste Tribunal, cientificando o atual gestor da Prefeitura de Brejinho de Nazaré/TO e da Agência Tocantinense de Saneamento do inteiro teor da presente decisão;

8.5.3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que efetive o arquivamento do Expediente nº

10805/2018.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de dezembro de 2018.

Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
Relator – Convocação nº 137/2018



OUVIDORIA

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

0800-644-5800

ouvidoria@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Corregedor

Cons. André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiros

José Wagner Praxedes

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Alberto Sevilha

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César B. Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

José Ribeiro da Conceição

Leondiniz Gomes

Márcio Aluísio Moreira Gomes

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Procuradores

José Roberto Torres Gomes

Litza Leão Gonçalves

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módes

Oziel Pereira dos Santos

Comissão Permanente de Licitação

Elizamar Lemos dos Reis Batista - Presidente

Marinês Barbosa Lima

Roselena Paiva de Araújo

Maria Filomena Rezende Leite

Milca Cilene Batista de Araújo

Jurídico

Buenã Porto Salgado

Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Marinês Barbosa Lima

Milca Cilene Batista de Araújo

Roselena Paiva de Araújo

Edição e editoração eletrônica

Assessoria de Comunicação - ASCOM

63 - 3232-5837/5838/5937

ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado 102 Norte -

Conj. 1, Lotes 1 e 2

77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela

Autoridade Certificadora do SERPRO

Cadeia ICP-Brasil